



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº.

06/2016

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento. Base Legal: art. 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Organização da Sociedade Civil/Proponente: INSTITUTO BANESE

CNPJ: 10.645.538/0001-07

Endereço: Av. Ivo do Prado, 398, Centro, Aracaju/SE, CEP: 49.010-050.

Objeto Proposto: Promover a manutenção do Projeto Orquestra Jovem de Sergipe, integrada por 100 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no bairro Santa Maria, na cidade de Aracaju.

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Desembolso financeiro pela SECULT e SEIDH: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
Contrapartida do Instituto Banese: Serviços de execução técnica.

Período: Outubro/2016 a Março/2017

Tipo de Parceria: Fomento

Justificativa da Inexigibilidade: O Instituto Banese, em parceria com o Governo de Sergipe, desenvolve, desde 2014, o projeto Orquestra Jovem, o qual fora aprovado pela Lei Rouanet, através do PRONAC (Programa Nacional de Apoio a Cultura) nº. 170723, cuja captação de recursos é efetivada através deste Instituto, o qual vem apresentando resultados bastante positivos com a inserção de crianças e adolescentes na prática musical. O objeto proposto é de natureza singular, é a única entidade que desenvolve ações de caráter inclusivo cultural, através da música e com o acompanhamento da Orquestra Sinfônica de Sergipe, em consonância com as políticas públicas executadas pelas Secretarias de Cultura e de Inclusão Social.

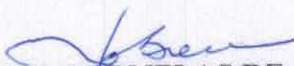


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

SECULT
Pág. 223
D

Uma vez que o projeto fora captado pelo Instituto Banese, através da Lei Roaunet, o qual possui autorização do Ministério da Cultura para execução, o apoio dar-se de forma direta, considerando inexigível o chamamento público, amparado pelo art. 31, da Lei nº. 13019/2014, sendo inviável a competição para o desenvolvimento da referida ação. Cumpre destacar, ainda, que o parceiro possui os requisitos exigidos em lei, no que tange a qualificação técnica, operacional e regularidade fiscal.

Aracaju, 21 de setembro de 2016.


STELLA MARIS DORNELAS DE ABREU MOREIRA
Diretora Administrativa e Financeira

RATIFICO
EM 21/09/16

Irineu Silva Fontes Junior
Secretário de Estado da Cultura